DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3829/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.094,40 (Dois Mil e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para manutenção, conservação e construção de jazigos no Cemitério Municipal, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Cristina Aparecida Canola de Abreu	4439/2024	R$ 2.094,40

a) A manutenção do Cemitério Municipal se faz necessária, por se tratar de um espaço muito importante, que colabora para a preservação da memória familiar e coletiva. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:00:49 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 3829/2024

6/11

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$ **16.284,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais), vencimento em 10/07/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR EMPRESA DETRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
Daniela Facheti Alves – Transporte de alunos de Santa Maria da Serra para a APAE de Torrinha	1501/2024	R$ 5.654,40
Daniela Facheti Alves – Transporte de alunos de Santa Maria da Serra para a APAE de Torrinha	1501/2024	R$ 5.654,40
Daniela Facheti Alves – Transporte de alunos de Santa Maria da Serra para a APAE de Torrinha	3644/2024	R$ 4975,20
TOTAL		**R$ 16.284,00**

a) Os serviços de transporte escolar contribuem para a segurança e bem-estar dos alunos que utilizam o transporte no trajeto até a escola.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

Torrinha, 11 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:01:15 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 3831/2024

15/20

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de**$ 7.677,50(sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) , vencimento 15/07/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EMPENHO	VALOR
Belmiro Gomes de Morais	4449/2024	R$95,20
Belmiro Gomes de Morais	4450/2024	R$285,60
Benedito Tadeu de Campos	4443/2024	R$477,60
José Jamil Banzatto	4438/2024	R$477,60

FORNECEDOR SERVIÇOS DE ELETRICISTA	EMPENHO	VALOR
Everton Imiani	4372/2024	R$927,00

FORNECEDOR DIARISTA ATIVIDADES DE PAISAGISMO	EMPENHO	VALOR
Paulo Roberto Pereira	4375/2024	R$1.749,30

FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	EMPENHO	VALOR
Celma Marilda Fernandes	4377/2024	R$1.570,80
Pedro Gonçalves dos Santos	4376/2024	R$ 2.094,40

TOTAL		**R$ 7.677,50**

a) Os serviços de limpeza e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar dos alunos que utilizam o transporte escolar, oferecendo um veículo higienizado para prestação de um serviço de qualidade, bem como a manutenção possibilita maior segurança durante o trajeto. Bem como os serviços de paisagismo, plantio e colheita contribuem para a manutenção e cuidados dos espaços públicos.

Processo: 3832/2024

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e conservação das unidades escolares.

Torrinha, 12 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:02:18 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3833/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) vencimento 15/07/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Rafael Antonio Rodrigues	4456/2024	R$ 1.430,00

a) Devido a importância em realocar os departamentos de almoxarifado e patrimônio para melhor desempenho e centralização.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e prejudicará o uso de veículos e até mesmo causar riscos aos funcionários.

Torrinha, 15 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:01:44 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº3834/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos) vencimento 15/07/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Belmiro Gomes de Morais	3726/2024	R$95,20

b) O serviço de manutenção de veículos é essencial e garante o funcionamento deles, garantindo a locomoção dos servidores que estão a serviço do município.
c) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e prejudicará o uso de veículos e até mesmo causar riscos aos funcionários.

Torrinha, 15 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:02:49 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 3834/2024

7/13

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3383/202

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$8.020,00 (Oito mil e vinte reais)**

Nº EMPENHO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
004473	BRUNO BETTI	R$1.920,00	15/07/2024
004474	BRUNO BETTI	R$1.600,00	15/07/2024
004475	ANDERSON LUIZ CIAVARELLI	R$2.000,00	15/07/2024
004472	RAFAELA DA CRUZ NICOLETE	R$1.000,00	15/07/2024
004471	ORLANDO HENRIQUE SILVERIO JUNIOR	R$1.500,00	15/07/2024

a) O serviço dos prestadores indicados são executados de forma continua para melhor aperfeiçoamento dos alunos, de modo que a interrupção nos serviços irá gerar um atraso no desenvolvimento das atividades, com risco até mesmo de perca de todo o trabalho desenvolvido até então pelos professores. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço.

Torrinha, 15 de Julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:03:13 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo:

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, conforme mostra na tabela abaixo.

Nº EMPENHO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
4455/2024	RAFAEL ANTONIO RODRIGUES	R$520,00	16/07/2024
4454/2024	RAFAEL ANTONIO RODRIGUES	R$390,00	16/07/2024

a) Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços profissionais, o pagamento do prestador de serviço que realizou a manutenção predial, na finalidade de preservação do prédio público.

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 16 de Julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:04:33 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Processo: 3850/2024

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo:

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.011,20 (mil e onze reais e vinte centavos)**, conforme mostra na tabela abaixo.

Nº EMPENHO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
4458/2024	PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA	R$632,00	16/07/2024
4459/2024	PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA	R$379,20	16/07/2024

a) Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços profissionais, o pagamento do prestador de serviço que realizou a manutenção e conservação de bens, na finalidade de preservação do prédio público.

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 16 de Julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:05:31 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Processo: 3851/2024

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3839/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 15.000,60 (quinze mil reais e sessenta centavos), vencimento 15/07/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
BELMIRO GOMES DE MORAES	4451/2024	R$ 666,40
PAULO APARECIDODE OLIVEIRA	4457/2024	R$ 1.769,60
ANTONIO DOS SANTOS MEDRADO	4442/2024	R$ 2.094,40
LUIZ CAROS GERMANO	4441/2024	R$ 2.094,60
ANTONIO CARLOS GARCIA	4440/2024	R$ 2.094,60
JOSE JAMIL BANZATO	4435/2024	R$ 2.547,20
BENEDITO TADEU DE CAMPOS	4446/2024	R$ 2.547,20
RAFAEL ANTONIO RODRIGUES	4453/2024	R$ 260,00
EVERTON IMIANI	4373/2024	R$ 927,00
TOTAL		R$ 15.000,60

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Torrinha, 15 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:03:44 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3830/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, sendo R$ 7.000,00 (sete mil reais) a favor de AUREO JOSE DELFITO JUNIOR e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a favor de FRANCISCO SERGIO PERUCHE, **vencimento 10/07/2024, empenhos nº 990 e; 991/2024** , pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço de AUREO JOSE DELFITO JUNIOR trata-se de locação de imóvel onde se localiza a Central de Ambulâncias do município, há a necessidade de locação do imóvel para melhor acomodação da frota municipal e melhor logística do transporte sanitário e; O serviço do FRANSCISCO SERGIO PERUCHI trata-se de locação de imóvel onde se localiza temporariamente a UBS Erasmo Lancia para reforma da unidade por meio de recurso disponibilizada por recurso estadual. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.16 15:04:08 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner